ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102466 e código 107 no PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE, desempenham papel fundamental na oferta da educação básica, constituindo importantes espaços de formação, desenvolvimento social e atendimento às comunidades locais. Entretanto, o desgaste natural das edificações ao longo dos anos, associado à ação das intempéries e ao uso contínuo das instalações, tem comprometido as condições físicas, estruturais e funcionais dos imóveis, evidenciando a necessidade de intervenções para garantir condições adequadas de utilização.

As atuais condições das unidades escolares demonstram a existência de elementos construtivos que apresentam sinais de deterioração e desgaste, incluindo revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, além de outros componentes necessários ao adequado funcionamento dos ambientes. Essas condições podem afetar a segurança, o conforto, a salubridade e a funcionalidade dos espaços utilizados diariamente por alunos, professores, servidores e demais usuários, além de contribuir para a progressiva degradação do patrimônio público.

Na Escola de Ensino Infantil e Fundamental Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, também se verifica a necessidade de adequação e ampliação de determinados ambientes, considerando as limitações atualmente existentes para o atendimento das demandas da comunidade escolar. Entre as necessidades identificadas, destacam-se intervenções e ampliação dos banheiros, de forma a proporcionar melhores condições de higiene, funcionalidade, conforto e utilização pelos alunos e profissionais da unidade. A insuficiência ou inadequação desses espaços pode comprometer a qualidade das condições oferecidas à comunidade escolar e dificultar o pleno aproveitamento da estrutura existente.

De forma semelhante, a Escola Maria Lucas, situada na comunidade de Angicos, apresenta limitações decorrentes da deterioração de componentes da edificação e da necessidade de adequação de seus ambientes às exigências técnicas, funcionais e de segurança aplicáveis às edificações destinadas ao ensino. A permanência dessas condições poderá ocasionar o agravamento das patologias construtivas existentes,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

aumentar os custos futuros de manutenção, comprometer a conservação do patrimônio público e gerar restrições ao desenvolvimento adequado das atividades pedagógicas e administrativas.

Dessa forma, verifica-se a existência de problemas relacionados à conservação, adequação, funcionalidade econdições de uso das referidas unidades escolares, decorrentes do desgaste das edificações, da deterioração de elementos construtivos e, no caso da Escola Mariana França de Sousa, da necessidade de ampliação de ambientes, incluindo os banheiros. A manutenção do cenário atual poderá prejudicar o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários, bem como a adequada realização das atividades educacionais, tornando necessária a adoção de medidas para o enfrentamento das condições identificadas, conforme as características e especificações técnicas estabelecidas nos projetos anexos ao edital.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais

- Atender integralmente às necessidades de reforma e adequação das Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE, visando restabelecer condições adequadas de segurança, salubridade, conforto, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade das edificações.
- Executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes do processo licitatório.
- Observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de acessibilidade, a legislação ambiental, as normas de segurança e saúde no trabalho e demais regulamentos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.
- Assegurar que as intervenções realizadas nas duas unidades escolares sejam compatíveis com suas características, necessidades de utilização e demandas da comunidade escolar, preservando a funcionalidade dos ambientes e do patrimônio público.
- Na Escola Mariana França de Sousa, contemplar as intervenções de reforma e ampliação previstas no projeto, incluindo a adequação e ampliação dos banheiros e demais ambientes indicados nos documentos técnicos.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

- Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis às estruturas, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, segurança e demais elementos construtivos contemplados nos projetos.
- Realizar a recuperação, adequação, substituição ou execução dos elementos construtivos previstos nos projetos de cada unidade escolar, considerando as condições existentes e as intervenções especificadas para cada edificação.
- Executar as ampliações previstas para a Escola Mariana França de Sousa, especialmente aquelas relacionadas aos banheiros e demais ambientes indicados no projeto, garantindo integração adequada entre as áreas existentes e as novas estruturas.
- Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas vigentes.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

- Empregar equipamentos, ferramentas e métodos executivos tecnicamente adequados, assegurando qualidade, resistência, precisão, segurança e desempenho durante todas as etapas das reformas e ampliações.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

- Implementar controle de qualidade durante todas as fases de execução, contemplando inspeções técnicas, verificações de conformidade, registros fotográficos, testes operacionais e acompanhamento pela fiscalização municipal.
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros, observando as particularidades de cada unidade escolar e adotando medidas corretivas sempre que necessárias para evitar atrasos.
- Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.
- Garantir que os ambientes reformados e ampliados apresentem condições adequadas de estabilidade, segurança, estanqueidade, funcionalidade, conforto, higiene, acessibilidade e desempenho após a conclusão dos serviços.
- As intervenções deverão considerar a necessidade de preservar, sempre que possível, os elementos construtivos existentes que apresentem condições adequadas de conservação e aproveitamento.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

- Disponibilizar equipe técnica qualificada e mão de obra capacitada para a execução de todos os serviços previstos nos projetos das duas unidades escolares.
- Manter quantitativo suficiente de profissionais, equipamentos e materiais para garantir o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e a adequada execução simultânea ou sequencial das frentes de serviço.
- Designar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando a respectiva ART ou RRT.
- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo medições, evolução física dos serviços, registros fotográficos e demais informações solicitadas pela fiscalização.
- Organizar adequadamente os canteiros de obras, promovendo sinalização, isolamento das áreas em intervenção, controle de acesso e proteção dos usuários das escolas, considerando que as edificações possuem utilização por alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar.
- Planejar a execução dos serviços de forma a minimizar interferências nas atividades educacionais, observando as orientações da Administração e da fiscalização quanto ao acesso e à utilização dos espaços escolares.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

- Garantir livre acesso da fiscalização municipal às frentes de serviço, documentos técnicos, materiais empregados, registros de obra e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.
- Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias quando forem constatadas não conformidades ou desvios na execução dos serviços.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

- Disponibilizar documentação atualizada referente à execução das reformas e ampliações, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos serviços executados, em observância aos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

- Executar os serviços adotando medidas destinadas a minimizar os impactos ambientais decorrentes das reformas e ampliações das unidades escolares.
- Promover a correta segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as normas municipais aplicáveis.
- Garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), observando as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho.
- Implementar medidas de controle de poeira, ruídos, desperdícios de materiais e demais impactos decorrentes da execução dos serviços, especialmente em razão da proximidade das áreas de intervenção com ambientes utilizados pela comunidade escolar.
- Responsabilizar-se integralmente pela prevenção e reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, às propriedades vizinhas, aos usuários das escolas ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

- Entregar as Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas com os serviços previstos nos respectivos projetos integralmente executados e em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, conforto, acessibilidade e salubridade.
- Realizar todos os testes, inspeções e verificações necessários para comprovar o adequado funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas contemplados nas intervenções.
- Garantir que os ambientes reformados e ampliados apresentem desempenho adequado, eliminando ou mitigando as patologias construtivas e limitações funcionais identificadas nos projetos.
- Na Escola Mariana França de Sousa, garantir a adequada execução das ampliações previstas, inclusive dos banheiros, assegurando sua integração funcional e construtiva com a edificação existente.
- Demonstrar, por meio das inspeções finais e do recebimento dos serviços, que as intervenções realizadas restabeleceram ou melhoraram as condições de utilização das unidades escolares, proporcionando ambientes apropriados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

8. Requisitos de Inclusão Social e Sustentabilidade

- Priorizar, sempre que tecnicamente possível e observadas as disposições legais aplicáveis, a utilização de mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego e renda e para o fortalecimento da economia do Município de Cariré.
- Incentivar a utilização racional de materiais, água e energia durante todas as etapas da execução, reduzindo desperdícios, perdas e necessidade de retrabalho.
- Adotar práticas construtivas sustentáveis, priorizando, quando tecnicamente e economicamente viável, materiais ambientalmente adequados e procedimentos que reduzam os impactos decorrentes da execução das obras.
- Promover a reutilização ou reciclagem dos materiais passíveis de aproveitamento, sempre que tecnicamente possível, e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos não reutilizáveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

- Justificar tecnicamente eventual impossibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade específicas, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Reforma predial integrada com adequação de instalações e ampliação pontual	Permite tratar de forma coordenada as patologias construtivas e funcionais das unidades escolares, reunindo em uma única intervenção a recuperação de cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias e instalações elétricas e hidrossanitárias, além da ampliação e readequação de ambientes necessários. Favorece compatibilização entre disciplinas, padronização executiva, melhor controle de qualidade, previsibilidade de prazo e menor risco de soluções fragmentadas incompatíveis.	Demanda projeto executivo consistente, orçamento detalhado, planejamento físico-financeiro rigoroso e fiscalização técnica permanente para compatibilizar frentes civis, elétricas e hidrossanitárias. O investimento inicial tende a ser superior ao de reparos isolados e a execução pode exigir isolamento de áreas, readequação temporária de rotinas e controle operacional mais intenso para reduzir interferências sobre as atividades escolares em funcionamento.	Durante a execução podem surgir patologias ocultas, infiltrações antigas, tubulações sem cadastro confiável ou incompatibilidades entre projeto e condições reais das edificações, exigindo ajustes de campo e reprogramação de etapas. Também há risco de atrasos por chuvas, suprimento irregular de insumos, falhas de coordenação entre equipes ou restrições de acesso e convivência com a rotina escolar, caso o planejamento executivo e a gestão da obra sejam insuficientes.	150
Manutenção corretiva e adequações por etapas setorizadas	Possibilita distribuir intervenções ao longo do tempo, priorizando itens críticos de segurança, estanqueidade, instalações e sanitários, com menor concentração de desembolso inicial. A setorização pode facilitar o ajuste ao calendário escolar, reduzir a necessidade de grandes frentes simultâneas e permitir atuação gradual conforme a urgência de cada ambiente, sendo útil quando se pretende atacar pontos emergenciais antes de avanços mais amplos.	A fragmentação da solução reduz a eficiência global da intervenção, pois gera remobilizações sucessivas, múltiplas interfaces de execução e perda de economia de escala. O custo total do ciclo de vida tende a aumentar em razão de retrabalhos, permanência de causas sistêmicas entre etapas e necessidade de novas contratações. Também apresenta menor capacidade de resolver de forma integrada as ampliações e adequações funcionais exigidas nas escolas.	Há risco de descontinuidade por restrições orçamentárias, mudanças de prioridade administrativa e diferenças de padrão entre etapas executadas em momentos distintos. Intervenções parciais podem ocultar causas estruturais ou funcionais mais amplas, mantendo infiltrações, falhas em instalações e degradação acelerada em áreas não contempladas. A gestão contratual também se torna mais complexa, com maior esforço de fiscalização, compatibilização e acompanhamento de resultados.	240
Ampliação modular pré-fabricada de sanitários e apoio com recuperação localizada	Apresenta rápida implantação para ampliar sanitários e ambientes de apoio, com maior industrialização do processo, melhor controle fabril e menor tempo de obra úmida no local. Pode reduzir interferências na rotina	Tem aderência limitada quando os problemas se distribuem por cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias e instalações antigas, pois não substitui uma	Podem ocorrer dificuldades logísticas de transporte, acesso e montagem, especialmente em localidades com restrições viárias ou operacionais. A interface entre módulo novo e prédio existente pode gerar falhas de	120

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

	escolar, diminuir resíduos em campo e trazer boa solução quando a principal insuficiência se concentra em banheiros e dependências complementares. Em situações pontuais, combina velocidade de entrega com desempenho previsível dos módulos industrializados.	recuperação predial abrangente. Exige compatibilização entre sistema industrializado e construção existente, podendo gerar diferenças estéticas, térmicas e de manutenção. Também pode demandar fundações específicas, adequações de drenagem, acessibilidade e ajustes nas redes prediais para integração adequada ao conjunto escolar.	nivelamento, estanqueidade e ligação elétrica ou hidrossanitária, exigindo correções adicionais. Se a recuperação do restante da escola permanecer limitada, a solução atenderá apenas parte da necessidade e preservará passivos construtivos relevantes no conjunto edificado.	
Demolição e reconstrução parcial dos blocos mais comprometidos	Proporciona renovação mais profunda dos setores com maior deterioração, permitindo recompor desempenho estrutural, funcional, sanitário e normativo desses ambientes. Pode resultar em vida útil mais longa, melhor desempenho térmico e maior facilidade de manutenção futura, especialmente quando determinados blocos apresentam comprometimento elevado ou sistemas construtivos antigos de recuperação antieconômica. Também favorece reconfigurações mais amplas de layout quando tecnicamente necessárias.	Representa a alternativa de maior custo direto e de prazo mais extenso entre as soluções analisadas, além de demandar maior desocupação ou remanejamento das atividades escolares. Gera maior volume de resíduos, exige mais transporte de materiais e pode configurar intervenção desproporcional quando parte relevante das estruturas existentes ainda é recuperável. Em contextos de reforma funcional e conservação patrimonial, tende a ser menos econômica do que uma recuperação ampla e planejada.	Há risco de ampliação de escopo em razão da descoberta de interferências com blocos remanescentes, necessidade de reforços em interfaces estruturais e revisões de instalações externas, acessibilidade ou drenagem. A solução também aumenta a exposição a atrasos associados à demolição, destinação de entulho, recomposição de acabamentos e compatibilização com setores preservados. Se mal setorizada, pode comprometer a continuidade das atividades pedagógicas por período mais prolongado.	210

Análise Comparativa
Reforma integrada oferece melhor equilíbrio entre prazo, custo e desempenho.

Conclusão
Nos termos do art. 9º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o levantamento de mercado deve identificar e comparar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa. Para o caso em exame, o núcleo material da demanda consiste na reforma das unidades escolares, com recuperação de elementos construtivos deteriorados, adequação de instalações prediais e ampliação pontual de ambientes, especialmente sanitários, a fim de restabelecer segurança, salubridade, funcionalidade e conforto para a comunidade escolar.

A manutenção corretiva por etapas apresenta menor desembolso imediato e maior flexibilidade de programação, porém tende a elevar o custo global do ciclo de vida em razão de remobilizações sucessivas, perda de escala, persistência de patologias interdependentes e maior probabilidade de retrabalhos. A ampliação modular pré-fabricada é útil quando a carência principal se concentra em sanitários e apoios, mas não resolve de forma satisfatória a deterioração distribuída em cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias e instalações existentes.

A demolição e reconstrução parcial de blocos constitui alternativa tecnicamente viável para situações de comprometimento severo e irreversível, mas representa solução mais onerosa, com maior prazo de execução, maior geração de resíduos e maior impacto sobre o funcionamento escolar. Diante da possibilidade de aproveitamento relevante das estruturas existentes, tal alternativa mostra-se menos eficiente sob a ótica da economicidade, da sustentabilidade material e da proporcionalidade da intervenção pretendida nas duas escolas contempladas nesta contratação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obra de reforma predial nas Escolas Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, na localidade de Angicos, com intervenções integradas de engenharia destinadas à recuperação, adequação e melhoria das edificações escolares, nos termos dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas que compõem o planejamento da contratação. Essa solução atende à necessidade de descrever o objeto de forma global, com definição suficiente dos serviços, materiais e métodos executivos, em conformidade com a disciplina aplicável aos estudos técnicos preliminares e ao projeto básico para obras públicas.

O escopo da solução abrange a recomposição, substituição, recuperação e adequação de elementos construtivos e sistemas prediais comprometidos pelo desgaste natural, pela exposição às intempéries e pelo uso contínuo, incluindo, conforme o detalhamento técnico do projeto, serviços relacionados a revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais componentes indispensáveis ao funcionamento regular das unidades escolares. Na Escola Mariana França de Sousa, a solução contempla também a adequação e ampliação pontual de ambientes, com destaque para os banheiros, a fim de superar limitações físicas atualmente existentes e assegurar melhores condições de higiene, funcionalidade, conforto e atendimento à comunidade escolar.

A modelagem adotada privilegia a reforma das duas unidades, com tratamento coordenado das patologias construtivas e das inadequações funcionais, por representar a alternativa mais aderente ao equilíbrio entre prazo, custo e desempenho esperado para o objeto. Em vez de intervenções fragmentadas ou meramente corretivas, a solução selecionada permite restaurar a integridade dos prédios, reduzir a recorrência de falhas, racionalizar a mobilização de mão de obra, equipamentos e insumos e entregar ambientes aptos ao uso educacional com padrão uniforme de qualidade, durabilidade e segurança.

Do ponto de vista técnico-executivo, a solução exige a atuação de responsável técnico legalmente habilitado, a observância das normas técnicas pertinentes, a adoção de materiais novos e compatíveis com o uso intensivo típico de ambiente escolar e o cumprimento de métodos construtivos aptos a preservar a estabilidade, a estanqueidade, o desempenho e a vida útil das intervenções realizadas. A execução deverá ser planejada com organização de canteiro, isolamento de áreas, sinalização, controle de acesso, proteção dos usuários, mitigação de poeira e ruído e gestão adequada dos resíduos gerados, de modo a compatibilizar a obra com a proteção do patrimônio público e com a segurança da comunidade atendida. Tais elementos são coerentes com a necessidade de que a solução técnica seja suficientemente detalhada e apta a definir serviços, materiais, métodos e condições organizacionais da obra.

A solução também compreende as exigências necessárias à verificação final do desempenho da obra e à sua plena entrada em operação, incluindo testes e conferências das instalações elétricas e hidrossanitárias, avaliação de acabamentos, correção de inconformidades, limpeza final e entrega dos ambientes em condições adequadas de uso. Quando cabível, deverá haver suporte técnico da contratada durante o recebimento provisório e definitivo, bem como responsabilidade pela reparação de defeitos de execução identificados no período de garantia contratual e legal, assegurando que o resultado entregue corresponda às especificações definidas e ao interesse público envolvido.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução contribui diretamente para restabelecer e elevar os padrões de segurança, salubridade, acessibilidade, conforto e funcionalidade das escolas beneficiadas,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

reduzindo riscos aos usuários, prevenindo a ampliação de danos construtivos e preservando a utilidade do patrimônio educacional. Com isso, favorece-se a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas em ambientes mais adequados, com melhor aproveitamento da infraestrutura existente e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, o que demonstra a adequação da reforma como solução global para o problema identificado.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIANA FRANÇA DE SOUSA, NO DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 493.308,81	R$ 493.308,81
2	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA NA ESCOLA MARIA LUCAS NA LOCALIDADE DE ANGICOS, NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 128.439,43	R$ 128.439,43
Valor Total					**R$ 621.748,24**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com fundamento em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariré, tendo como base **dois projetos de engenharia independentes**, elaborados e devidamente acompanhados de memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas, todos desenvolvidos por **Engenheiro Civil legalmente habilitado**. O primeiro projeto contempla a **execução do projeto de reforma da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, no Município de Cariré-CE**, enquanto o segundo refere-se à **execução do projeto de reforma da Escola Maria Lucas, na localidade de Angicos, no Município de Cariré-CE**, sendo cada projeto elaborado de forma individualizada em razão das particularidades técnicas, construtivas e operacionais de cada intervenção.

Para a definição dos quantitativos foram realizados levantamentos de campo, inspeções técnicas, vistorias prediais e medições in loco das edificações contempladas, permitindo caracterizar com precisão as condições existentes e dimensionar adequadamente os serviços necessários. No âmbito do primeiro item, foram considerados fatores como o estado de conservação da estrutura física da Escola Mariana França de Sousa, as necessidades de recuperação e adequação dos ambientes, os serviços de reparos e substituições previstos em projeto, as condições das instalações existentes, bem como as exigências técnicas necessárias à execução da reforma. Em relação ao segundo item, foram avaliadas as condições construtivas da Escola Maria Lucas, identificando-se os serviços necessários para recuperação, modernização e adequação da unidade escolar, observando-se as características da edificação, as necessidades de intervenção em seus diversos sistemas construtivos, as condições de acessibilidade e os padrões mínimos exigidos para garantir segurança, funcionalidade e conforto aos usuários.

O dimensionamento dos quantitativos observou critérios técnicos de engenharia, buscando compatibilizar as reais necessidades da Administração com o adequado planejamento da contratação. As estimativas foram estabelecidas com base em parâmetros objetivos obtidos durante os levantamentos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

realizados, considerando as especificidades de cada projeto, a metodologia executiva prevista, a produtividade estimada das equipes, os equipamentos necessários, as características construtivas das edificações e as exigências constantes das normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, os quantitativos refletem fielmente a demanda existente, reduzindo significativamente os riscos de superdimensionamento ou insuficiência dos serviços durante a execução contratual.

Além disso, a elaboração de projetos distintos para cada item da contratação permitiu individualizar as soluções técnicas adotadas, assegurando maior precisão no planejamento, na composição dos custos, na estimativa dos insumos, na definição das etapas executivas e no estabelecimento dos respectivos cronogramas físico-financeiros. Essa metodologia proporciona maior confiabilidade ao processo licitatório, facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, aprimora o controle das medições e contribui para a adequada gestão dos recursos públicos, possibilitando a execução independente de cada objeto sem prejuízo da eficiência administrativa.

Por fim, ressalta-se que os quantitativos constantes dos projetos foram definidos em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021. A metodologia empregada pelo profissional responsável técnico assegura que as quantidades estimadas sejam suficientes para atender integralmente às necessidades identificadas pelo Município de Cariré-CE, proporcionando segurança técnica, racionalidade na aplicação dos recursos públicos, adequada execução dos serviços e redução dos riscos de aditivos decorrentes de falhas de dimensionamento, conferindo maior efetividade à futura contratação.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo parcelamento foi adotada nos termos do art. 9º, inciso VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, por se verificar divisibilidade técnica e econômica do objeto. As intervenções previstas recaem sobre duas unidades escolares distintas, situadas em localidades diversas do Município de Cariré, com frentes de trabalho autônomas, medições individualizáveis e possibilidade de execução independente, sem prejuízo da funcionalidade final de cada empreendimento.

O objeto será dividido em 2 itens, correspondentes a duas etapas autônomas de contratação e execução: um item para a reforma da Escola Mariana França de Sousa, no Distrito de Rafael Arruda, e outro item para a reforma da Escola Maria Lucas, na localidade de Angicos. Essa segmentação observa a identidade própria de cada intervenção, inclusive porque a primeira contempla, além da reforma, adequações e ampliação de ambientes, com destaque para os banheiros, enquanto a segunda possui escopo vinculado à recuperação e adequação de sua edificação específica.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento favorece a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, ao permitir a participação de empresas que possuam capacidade operacional para executar uma ou ambas as frentes, sem impor, de forma desnecessária, a concentração integral do objeto em um único contratado. A medida está alinhada ao entendimento consolidado na Súmula TCU nº 247, segundo a qual a adjudicação por itens deve ser privilegiada quando o objeto for divisível e não houver prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala relevante.

Não se identificam, nesta contratação, fatores técnicos ou econômicos que recomendem adjudicação global obrigatória, pois as obras podem ser planejadas, fiscalizadas e recebidas separadamente, com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

cronogramas, medições e controles próprios para cada item. Ao contrário, a contratação em lote único poderia restringir a disputa, reduzir o universo de licitantes aptos e concentrar riscos de execução em um único vínculo contratual, sem ganho proporcional de eficiência que justificasse o afastamento do parcelamento.

Em razão disso, o critério de adjudicação deverá observar a divisão do objeto em 2 itens, com julgamento pelo menor preço para cada item, preservando a coerência entre a modelagem da disputa e a divisibilidade identificada no estudo técnico. O parcelamento adotado, portanto, mostra-se juridicamente adequado, tecnicamente viável e economicamente conveniente, por compatibilizar a autonomia das intervenções, a ampliação da competição e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 9º, inciso X, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a contratação tem como resultados pretendidos a melhoria das condições físicas, funcionais, de segurança, salubridade, conforto e durabilidade das Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE. As intervenções deverão possibilitar a recuperação dos elementos construtivos deteriorados, a adequação dos ambientes e a melhoria das instalações prediais, proporcionando condições compatíveis com o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio realizadas nas unidades escolares. Na Escola Mariana França de Sousa, pretende-se ainda atender às necessidades de ampliação previstas no projeto, incluindo a ampliação e adequação dos banheiros e demais ambientes contemplados na intervenção.

Em termos de economicidade, busca-se promover, por meio de uma intervenção planejada, a recuperação e adequação dos elementos construtivos e sistemas prediais que apresentam desgaste ou limitações funcionais, evitando a realização recorrente de pequenos reparos e intervenções emergenciais. A execução integrada dos serviços previstos para as duas unidades deverá contribuir para a redução de custos indiretos relacionados a manutenções corretivas sucessivas, mobilizações repetitivas e retrabalhos, além de favorecer a preservação do patrimônio público e o aumento da vida útil das edificações.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a execução das intervenções de forma planejada permitirá maior coordenação entre as diferentes etapas dos serviços, racionalização da utilização de mão de obra especializada, compatibilização entre os serviços de reforma e ampliação e melhor aproveitamento dos materiais previstos nos projetos. A organização das frentes de trabalho deverá favorecer o controle dos cronogramas físico-financeiros, a realização das medições, o acompanhamento pela fiscalização e a redução de perdas de materiais e recursos decorrentes de intervenções sucessivas ou inadequadamente coordenadas.

Sob a perspectiva da eficácia, espera-se que as intervenções resultem em unidades escolares com ambientes mais seguros, funcionais, salubres, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. Entre os benefícios esperados estão a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, maior conforto para os alunos, redução de riscos relacionados à deterioração dos elementos construtivos, melhor conservação do patrimônio público e redução da possibilidade de interrupções das atividades escolares decorrentes de problemas físicos ou funcionais nas edificações. Na Escola Mariana França de Sousa, a ampliação dos ambientes, especialmente dos banheiros, deverá contribuir para melhor atendimento das necessidades da comunidade escolar e para o adequado aproveitamento dos espaços disponíveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

A contratação também deverá proporcionar resultados passíveis de acompanhamento pela Administração, tais como cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, qualidade dos materiais empregados, adequado funcionamento das instalações reformadas, conclusão das ampliações previstas e redução da necessidade de intervenções corretivas após a entrega. Sob o aspecto ambiental, espera-se contribuir para a preservação das edificações existentes, evitando intervenções desnecessariamente mais extensas, além de promover o uso racional de materiais, água e energia e a adequada gestão dos resíduos da construção civil. Dessa forma, os resultados pretendidos deverão refletir melhoria efetiva da infraestrutura escolar, preservação do patrimônio público e atendimento mais adequado às necessidades educacionais das comunidades de Rafael Arruda e Angicos.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se juridicamente adequada à presente contratação por se tratar de obra e serviço de engenharia destinado à reforma de unidades escolares, com intervenções previamente definidas em projetos, especificações técnicas e demais peças que delimitam de forma objetiva o escopo contratual. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a concorrência constitui modalidade aplicável às contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, revelando compatibilidade com a natureza do objeto, sua relevância material e a necessidade de disputa ampla entre licitantes aptos à execução integral dos serviços.

A forma eletrônica da concorrência é compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, pois amplia o universo de participantes, reduz barreiras geográficas e favorece maior publicidade ao certame. Em contratação de reforma de edificações escolares, a ampliação da disputa é especialmente relevante para propiciar melhor relação entre custo e resultado, sem afastar a exigência de qualificação técnica, econômico-financeira e operacional indispensável à execução segura e tempestiva da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do critério de julgamento pelo menor preço também se revela adequada, com fundamento no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, porque o objeto possui parâmetros técnicos previamente estabelecidos em projeto, memorial, planilhas e demais documentos de engenharia, permitindo a comparação objetiva entre as propostas. Nessa hipótese, a Administração não depende de soluções abertas ou de metodologias inovadoras a serem valoradas por técnica comparativa, mas da execução fiel de serviços claramente especificados, o que torna o menor preço o critério mais compatível com a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Sob a perspectiva dos resultados esperados, o critério de menor preço atende ao interesse público ao buscar a restauração das condições de segurança, funcionalidade, salubridade e conforto das escolas com racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Como as intervenções pretendidas consistem em reforma e adequações com escopo definido, inclusive quanto a elementos construtivos, instalações e ampliação pontual de ambientes, a variável central de competição legítima é o preço, desde que preservado o atendimento integral às exigências técnicas, à qualidade dos materiais, ao cronograma e às obrigações de execução.

Os riscos inerentes à adoção do menor preço, como a apresentação de propostas inexequíveis ou a tentativa de redução indevida da qualidade executiva, são mitigáveis por mecanismos próprios da Lei nº 14.133/2021, especialmente pela análise de exequibilidade, pela exigência de documentação de habilitação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

compatível com o porte da contratação, pela fiscalização contratual e pela vinculação da execução às peças técnicas do edital. Nesse contexto, a combinação entre concorrência eletrônica e julgamento pelo menor preço mostra-se adequada, proporcional e suficiente para assegurar competitividade, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa para a execução da reforma das unidades escolares.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art. 9º, inciso XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir a validação técnica e administrativa de todos os documentos que darão suporte à execução das reformas das Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE. Deverá ser realizada a conferência final dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, quantitativos e condições de medição e pagamento, inclusive quanto às intervenções de ampliação previstas para a Escola Mariana França de Sousa, especialmente nos banheiros. Essa providência busca assegurar a compatibilidade entre o objeto licitado e as necessidades identificadas, reduzir ambiguidades durante a execução e fornecer parâmetros objetivos para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

Também deverão ser adotadas providências relacionadas à preparação dos ambientes de execução das reformas, considerando as particularidades de cada unidade escolar e a necessidade de preservar a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários. Deverão ser definidas previamente as áreas que necessitarão de isolamento, os acessos e rotas de circulação, os locais para armazenamento de materiais e equipamentos, bem como a programação das frentes de serviço. Quando necessário, a Administração deverá estabelecer medidas para compatibilizar a execução das intervenções com o funcionamento das unidades escolares, inclusive mediante remanejamento temporário de atividades ou utilização de espaços alternativos, evitando interferências indevidas no desenvolvimento das atividades educacionais.

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização deverá contemplar os aspectos técnicos, administrativos e documentais da execução, incluindo a conferência das medições, a verificação da qualidade e conformidade dos materiais utilizados, o acompanhamento dos serviços previstos nos projetos, a análise do cumprimento dos cronogramas e o registro das ocorrências verificadas em cada unidade escolar. Deverão ser estabelecidas rotinas de acompanhamento que permitam identificar e corrigir tempestivamente eventuais falhas, atrasos, desconformidades ou alterações indevidamente executadas.

No que se refere à capacitação, se necessária, deverá ser feita a orientação prévia dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à análise dos projetos e memoriais, interpretação das especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, procedimentos de recebimento provisório e definitivo, registro de ocorrências e controle das alterações contratuais. A capacitação deverá considerar as características específicas das intervenções previstas para as duas escolas, incluindo os serviços de reforma e as ampliações projetadas para a Escola Mariana França de Sousa. Essa medida contribuirá para o fortalecimento da fiscalização, a adequada segregação de responsabilidades e a rastreabilidade dos atos praticados durante a execução.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

Por fim, a Administração deverá estruturar previamente os instrumentos necessários ao acompanhamento das reformas, incluindo modelos de relatórios de fiscalização, registros fotográficos, diário de obra, controles de medição, fluxo de comunicação com a contratada e procedimentos para análise de eventuais solicitações de alteração, paralisação ou reprogramação dos cronogramas. Deverá, ainda, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução dos serviços nos períodos previstos, bem como as condições para o adequado recebimento das obras. O conjunto dessas providências é indispensável para assegurar o início regular das reformas das Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas, fortalecer o controle da execução contratual e contribuir para que os serviços sejam concluídos com qualidade, segurança, conformidade técnica e atendimento ao interesse público.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a análise de contratações correlatas ou interdependentes tem por finalidade verificar a existência de ajustes que possam influenciar o planejamento, a execução ou os resultados pretendidos. Para a presente contratação, não se identifica a necessidade de contratação correlata autônoma como condição para o início e a execução do objeto, uma vez que a reforma das Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas foi estruturada como solução integrada de obra e serviços de engenharia, com definição prévia das intervenções necessárias, abrangendo os serviços construtivos, instalações e adequações indispensáveis à entrega das unidades em condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e salubridade.

Também não se verifica, no planejamento da solução, interdependência com outra contratação principal que possa impedir ou comprometer a execução do objeto, pois as intervenções previstas recaem sobre edificações escolares existentes e têm finalidade de recuperação, adequação e melhoria de ambientes já implantados. Eventuais atividades acessórias de fiscalização, acompanhamento técnico, recebimento da obra e gestão contratual constituem providências inerentes à administração do contrato ou rotinas administrativas de suporte, não configurando, por si sós, contratação correlata indispensável ao resultado pretendido. Assim, conclui-se que a contratação pode prosseguir de forma independente, sem prejuízo de eventual articulação administrativa com serviços de apoio necessários à regular execução e ao adequado acompanhamento da obra.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 9º, inciso XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação deverá considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução das reformas das Escolas Mariana França de Sousa, localizada no Distrito de Rafael Arruda, e Maria Lucas, localizada na comunidade de Angicos, ambas no Município de Cariré-CE, bem como as respectivas medidas mitigadoras. Os principais impactos potenciais estão relacionados à geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, movimentação de materiais, consumo de água e energia e descarte de componentes retirados ou substituídos das edificações, incluindo revestimentos, pisos, esquadrias, materiais elétricos e hidrossanitários e demais elementos previstos nos projetos. Na Escola Mariana França de Sousa, deverão ser considerados também os impactos decorrentes das intervenções de ampliação, especialmente aquelas relacionadas à ampliação dos banheiros e demais ambientes contemplados no projeto.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

Como medida mitigadora, a execução deverá prever a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em cada unidade escolar, observando a legislação aplicável aos resíduos da construção civil. O canteiro e as áreas de intervenção deverão ser organizados de modo a evitar a dispersão de entulhos, a obstrução de áreas de circulação, a contaminação do solo e o armazenamento inadequado de materiais. Deverão ser adotados procedimentos de limpeza periódica, controle de poeira, inclusive mediante umidificação quando necessária, definição de rotas para retirada dos resíduos e organização das frentes de trabalho, de forma a reduzir os impactos sobre os alunos, professores, servidores, moradores do entorno e demais usuários das unidades escolares.

Quanto ao consumo de recursos naturais, as reformas deverão priorizar, sempre que técnica e economicamente viável e em conformidade com os projetos, o uso racional de água, energia e materiais, evitando desperdícios e retrabalhos. Deverão ser utilizados materiais de qualidade e adequada durabilidade, bem como equipamentos e procedimentos que contribuam para a eficiência no consumo de recursos. Nas intervenções nas instalações elétricas e hidrossanitárias, inclusive nas áreas ampliadas da Escola Mariana França de Sousa, deverão ser observadas as especificações técnicas previstas no projeto e, quando compatível, adotados componentes que promovam maior eficiência energética e racionalização do consumo de água, considerando a viabilidade técnica, econômica e o adequado desempenho das instalações.

No tocante à logística reversa e à destinação dos materiais substituídos, quando houver remoção de lâmpadas, reatores, componentes eletroeletrônicos, cabos, metais, embalagens ou outros materiais sujeitos a sistemas específicos de recolhimento, deverá ser observada a legislação aplicável, priorizando-se o encaminhamento para reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada. Para os demais resíduos que não estejam sujeitos à logística reversa obrigatória, deverá ser priorizada, quando tecnicamente possível, a reutilização ou reciclagem, sendo assegurada a destinação final ambientalmente regular. Sempre que cabível, deverão ser mantidos registros ou comprovantes que permitam demonstrar a adequada destinação dos resíduos provenientes das reformas.

A execução das intervenções deverá ainda observar medidas destinadas à prevenção de danos ao patrimônio público, às edificações existentes, às redes e instalações em funcionamento, à vegetação eventualmente existente no entorno e à segurança da comunidade escolar. Deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), além de sinalização, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso e armazenamento adequado de materiais e insumos. Considerando que as intervenções serão realizadas em edificações escolares existentes, a execução deverá buscar preservar os elementos construtivos que apresentem condições adequadas de aproveitamento, evitando demolições e substituições desnecessárias. Dessa forma, a reforma e ampliação das unidades, conforme os projetos elaborados, deverá buscar compatibilizar as necessidades de adequação e melhoria da infraestrutura escolar com a redução de impactos ambientais, a preservação do patrimônio existente e os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Adota-se, para esta contratação, a pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica destinada à reforma das Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas, com fundamento principal no art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, observado o regime dos procedimentos auxiliares previsto no art. 78 e os objetivos do processo licitatório estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18. A Lei admite que a licitação subsequente seja restrita aos previamente qualificados, desde que essa opção esteja prevista no edital e seja tecnicamente justificada, o que confere suporte jurídico à presente modelagem procedimental.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

A motivação da medida decorre das particularidades concretas do objeto. Trata-se de intervenção em edificações escolares existentes, com necessidade de recomposição e adequação de revestimentos, cobertura, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, além da ampliação e readequação de banheiros em uma das unidades. Em reformas desse tipo, o desempenho do contratado não depende apenas de aptidão formal para executar serviços de engenharia, mas da capacidade efetiva de diagnosticar interferências construtivas, compatibilizar etapas, preservar a funcionalidade final da edificação e executar correções sem gerar patologias supervenientes ou retrabalho.

A execução em prédios já construídos eleva o risco contratual em comparação com obras integralmente novas, porque as frentes de serviço incidem sobre elementos existentes cujo estado de conservação, conexões e interferências materiais exigem leitura técnica acurada e adequada sequência executiva. Erros na condução das demolições, recomposições, adequações de instalações e tratamentos de cobertura ou acabamentos podem comprometer a segurança, a salubridade, a durabilidade e a funcionalidade dos ambientes escolares, justamente os resultados que a contratação busca restabelecer.

Há, ainda, fator operacional específico relevante: o objeto abrange duas unidades escolares situadas em localidades distintas do Município, o que demanda logística de mobilização, suprimento, supervisão técnica, gestão de equipes e controle de qualidade em frentes descentralizadas. Essa dispersão espacial aumenta o risco de alocação insuficiente de recursos, descompasso entre cronogramas, execução desigual entre as unidades e atraso na entrega de ambientes essenciais, especialmente nos serviços que dependem de coordenação entre disciplinas construtivas distintas.

Nesse contexto, a habilitação ordinária, embora necessária, não se mostra suficiente para mitigar com a profundidade exigida os riscos identificados. A análise tradicional de documentos de habilitação em uma única sessão competitiva tende a verificar regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica em nível geral, mas não necessariamente permite, com a mesma previsibilidade e antecedência, a filtragem de interessados que demonstrem compatibilidade operacional concreta com reforma predial em duas frentes simultâneas, envolvendo serviços civis, elétricos e hidrossanitários interdependentes. Por essa razão, a triagem prévia revela-se mais adequada do que deixar toda a aferição concentrada apenas na fase ordinária do certame.

A medida também não se confunde com a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na inversão, a disputa de preços ocorre antes da análise aprofundada da habilitação do vencedor, o que não elimina o risco de frustração do resultado útil caso o licitante mais bem classificado não revele, ao final, aptidão suficiente para executar o objeto com a consistência técnica exigida. Já a pré-qualificação subjetiva total antecipa a seleção dos agentes aptos, permitindo que a fase competitiva ocorra apenas entre empresas previamente examinadas e aderentes ao perfil técnico-operacional requerido para esta contratação específica.

Sob a ótica da proporcionalidade, a adoção da pré-qualificação é excepcional, adequada e necessária, sem afastar os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação, da transparência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso. A restrição do certame a previamente qualificados somente se legitima porque há nexo objetivo entre as características do objeto e os riscos concretos da execução. A medida deverá observar regulamentação própria sobre o tema, edital específico, critérios objetivos de avaliação e divulgação dos licitantes qualificados, em conformidade com o regime jurídico da pré-qualificação.

A vinculação da pré-qualificação será material e temporalmente delimitada a esta concorrência eletrônica, não produzindo aplicação automática a certames futuros nem constituindo cadastro genérico de aptidão para quaisquer outras obras. O exame prévio deverá concentrar-se na verificação integral das condições de habilitação relevantes ao caso concreto, com ênfase na capacidade técnica e operacional

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

compatível com reforma e adequação de edificações escolares existentes, na aptidão para gerenciamento de frentes descentralizadas e na robustez mínima para suportar a execução sem descontinuidade indevida.

Os benefícios concretos esperados com a adoção da pré-qualificação consistem na redução do risco de contratação de empresa sem aderência operacional ao objeto, maior confiabilidade na execução das etapas críticas de reforma e ampliação, menor probabilidade de retrabalho e paralisações, maior previsibilidade do cronograma e melhor controle da fase competitiva. Tais ganhos dialogam com a necessidade de entregar edificações seguras, funcionais e duráveis, especialmente porque a legislação atribui ao contratado responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel mesmo após o recebimento definitivo.

Assim, a adoção da pré-qualificação nesta contratação decorre de juízo motivado de discricionariedade técnica e administrativa, e não de preferência abstrata por maior controle procedimental. A combinação entre reforma de duas escolas em localidades distintas, intervenções em elementos construtivos sensíveis e necessidade de assegurar resultado final adequado ao uso educacional justifica a triagem prévia dos interessados como providência compatível com o art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021, desde que implementada nos termos da regulamentação aplicável, com critérios objetivos, possibilidade de saneamento na forma legal e preservação da competição entre todos os que demonstrem aptidão efetiva para executar o objeto pretendido.

SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de reforma com múltiplas frentes executivas, envolvendo serviços civis, instalações, acabamentos e adequações funcionais em unidades escolares distintas. A autorização, contudo, será limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, de modo a preservar a execução principal sob direção direta da contratada, sem desnaturar o caráter unitário da obrigação assumida perante a Administração. Essa solução mostra-se compatível com os princípios da motivação, da transparência, da eficiência e do planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois permite racionalizar a mobilização de especialidades complementares, ampliar a capacidade operacional da execução e reduzir riscos de atraso decorrentes da indisponibilidade pontual de equipes específicas, sem afastar o dever de controle integral do contrato.

Poderão ser subcontratadas, dentro do limite fixado, etapas acessórias ou especializadas materialmente destacáveis da execução, tais como serviços complementares de instalações elétricas e hidrossanitárias, esquadrias, cobertura, revestimentos, pintura, pisos, impermeabilização, serralheria, vidraçaria, limpeza final de obra e outras atividades correlatas de natureza secundária ou especializada, desde que compatíveis com os projetos e especificações técnicas. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a mera intermediação de mão de obra ou a transferência do núcleo de gerenciamento, coordenação técnica, responsabilidade executiva global e controle de qualidade da obra. A condução da execução, o planejamento físico, a compatibilização entre frentes de serviço, o atendimento às exigências de segurança do trabalho, a proteção dos usuários e o cumprimento dos prazos contratuais deverão permanecer sob comando direto da contratada principal, por serem elementos essenciais para assegurar unidade técnica, padronização de procedimentos e adequada gestão de riscos em ambiente escolar.

A subcontratação parcial ficará condicionada à prévia anuência da Administração, à demonstração da necessidade ou conveniência técnica da medida e à comprovação de que os subcontratados possuem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços, pela conformidade com os projetos, memoriais, planilhas e normas técnicas aplicáveis, pela correção de vícios construtivos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas executadas por terceiros. A disciplina proposta é proporcional ao objeto, não compromete a competitividade do certame e harmoniza flexibilidade operacional com segurança jurídica, na medida em que admite a participação de especialistas para parcelas delimitadas, mas preserva a responsabilidade centralizada e a rastreabilidade da execução, em consonância com a finalidade pública de restabelecer condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e conforto nas unidades escolares contempladas.

CONCLUSÃO

À luz da análise desenvolvida no estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação destinada à execução das obras de reforma das Escolas Mariana França de Sousa e Maria Lucas mostra-se necessária e adequada para enfrentar o problema identificado de deterioração física, funcional e estrutural das edificações escolares. As intervenções pretendidas guardam pertinência direta com a necessidade de restabelecer condições satisfatórias de segurança, salubridade, conforto, funcionalidade e conservação patrimonial, assegurando ambiente compatível com a prestação do serviço público educacional. No caso da Escola Mariana França de Sousa, a ampliação e adequação de ambientes, especialmente dos banheiros, também se revela compatível com a demanda de uso e com a melhoria das condições de atendimento à comunidade escolar. A solução de promover reforma com base em projeto previamente definido é tecnicamente coerente com a natureza do objeto e com o nível de detalhamento exigido para obras e serviços de engenharia. A orientação técnica consolidada para contratações dessa natureza reforça que o planejamento definitivo da obra deve estar amparado em estudo técnico preliminar que conclua pela viabilidade da contratação.

Sob o enfoque técnico, a solução é viável porque permite tratar, de forma integrada e proporcional, as patologias construtivas e as insuficiências de infraestrutura atualmente verificadas nas duas unidades escolares, mediante execução por empresa especializada, com observância dos projetos e especificações técnicas aplicáveis. A adoção de intervenção estruturada reduz o risco de agravamento de defeitos construtivos, de interrupções mais severas no uso dos prédios e de perda progressiva da capacidade funcional dos ambientes destinados às atividades pedagógicas e administrativas. Além disso, a medida contribui para prolongar a vida útil dos imóveis, melhorar o desempenho das instalações e elevar o padrão de utilização dos espaços por alunos, professores, servidores e demais usuários. Trata-se, portanto, de solução compatível com o interesse público, com a natureza continuada do serviço educacional e com a necessidade de preservação do patrimônio público afetado à educação básica. A conclusão de viabilidade técnica decorre da aderência entre o problema diagnosticado e a intervenção construtiva proposta.

Sob o enfoque econômico, a contratação também se mostra viável, pois a realização das reformas tende a ser mais vantajosa do que a manutenção do estado atual das edificações, cenário que favoreceria o agravamento das avarias, a elevação dos custos de manutenção corretiva emergencial e o comprometimento progressivo da estrutura física das escolas. A intervenção planejada permite racionalizar os dispêndios públicos ao concentrar, em execução contratual definida, os serviços necessários à recuperação e adequação dos imóveis, evitando a fragmentação de medidas paliativas com menor efetividade. Há, ainda, benefício econômico indireto relacionado à redução de paralisações, retrabalhos e danos mais extensos no futuro, o que reforça a compatibilidade da contratação com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Em obras e serviços de engenharia, o adequado planejamento é elemento essencial para prevenir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9

impropriedades, dar transparência às soluções adotadas e assegurar a correspondência entre necessidade pública e objeto contratado, premissa igualmente ressaltada na orientação do TCU.

A conclusão ora firmada encontra fundamento no art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, que exige posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública, bem como no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao estudo técnico preliminar a função de evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação de viabilidade técnica e econômica. No caso em exame, a necessidade pública está claramente caracterizada pela insuficiência das condições atuais de uso, conservação e funcionalidade das unidades escolares, e a solução escolhida demonstra compatibilidade com a resposta administrativa exigida. A reforma das escolas, com as adequações e ampliações estritamente necessárias, revela-se medida idônea, proporcional e suficiente para restabelecer a adequada prestação do serviço educacional nos imóveis alcançados pela intervenção. Há, assim, nexo consistente entre diagnóstico, solução e resultado pretendido pela Administração.

Diante disso, conclui-se de forma favorável pela viabilidade da contratação, tanto sob a perspectiva técnica quanto sob a perspectiva econômica, recomendando-se o prosseguimento do processo para a execução das reformas pretendidas. A solução selecionada é apta a corrigir as deficiências construtivas identificadas, melhorar as condições de uso dos ambientes escolares e preservar bens públicos essenciais ao atendimento educacional das comunidades de Rafael Arruda e Angicos. Também se mostra compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, ao direcionar a atuação administrativa para medida concreta, funcional e sustentável do ponto de vista da gestão patrimonial. Assim, o estudo técnico preliminar conclui que a contratação é conveniente, oportuna e adequada para a satisfação da necessidade administrativa identificada.

CARIRÉ - CE, 12 DE AGOSTO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 7GMM6C9



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
12/08/2026

Hash criptográfico do documento:
08395d011b93c7dfe2741f07a176dfa1abc9c66071f94cccf39343e7a0ef01d9

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 7GMM6C9 por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/7GMM6C9/verify